



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária nº 1.533
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00392/2017

Referência : Processo nº 2014300923

Interessada : Concrevit Concreto Vitoria Ltda

EMENTA: Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966. Manutenção do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo nº 2014300923, de interesse da pessoa jurídica Concrevit Concreto Vitoria Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 17 de março de 2014, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa ao fornecimento de concreto, em fase de estrutura, com 1 (um) pavimento e área de 120500 m², sito na Rua das Pitangas, s/nº, lote 168, quadra 12, Itaúna, Saquarema, RJ, pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "c", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.681,84 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 5312/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, pelo fato da pessoa jurídica não possuir o competente registro, em descumprimento ao que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 30 de março de 2016, informando que solicitou a reabilitação do registro junto ao Crea-RJ, em data anterior a aplicação da multa; considerando que a empresa alega que solicitou a reabilitação do registro, junto ao Crea-RJ, em data anterior à aplicação da multa, sendo que não regulariza a infração, tendo em vista que não cumpriu com todas as exigências, pois seu registro foi devidamente reabilitado em 28 de abril de 2014, data posterior à constatação da autuação; considerando que a empresa autuada regularizou a infração, mas, não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, **DECIDIU:** com 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis, pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração nº 2014300923, por falta de registro, com base no art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com aplicação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "c", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.681,84 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista que a reabilitação da empresa deu-se em data posterior à autuação e, também, não quitou a multa que lhe fora imposta. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALBINO MATOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS EDUARDO PERDIGÃO SCHUCH, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RÔMULO JUSTINO, SERGIO DA COSTA VELHO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o conselheiro RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.

**Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Smith Metri
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**